



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1417/2018

**ALTERA OS VALORES PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO E DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao Vereador que se afastar do Município em missão oficial, ou representação oficial da Câmara Municipal de Vereadores, com prévia autorização do Presidente da Câmara de Vereadores, além das despesas de locomoção, serão pagas diárias na forma da tabela constante no art. 3º desta Lei.

**Art. 2º** Ao servidor que se afastar do Município em missão oficial, com prévia autorização do Presidente da Câmara de Vereadores, além das despesas de locomoção, serão pagas diárias na forma da tabela constante no art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** As diárias serão pagas nos valores descritos na seguinte tabela:

	<b>Vereadores</b>	<b>Servidores padrão 1 a 4</b>	<b>Servidores padrão 5 a 8</b>
1 (uma) refeição	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
2 (duas) refeições	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00
Pernoite com 2 (duas) refeições	R\$ 400,00	R\$ 360,00	R\$ 400,00



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** As despesas de locomoção serão pagas a título de ressarcimento mediante a apresentação dos respectivos comprovantes destas.

**Art. 5º** Nos deslocamentos para fora do estado ou do país, as diárias serão pagas em seu valor multiplicado por 3 (três).

**Art. 6º** Para o recebimento das diárias é obrigatória apresentação dos seguintes comprovantes de viagem:

- I – Nota fiscal de hospedagem, para diária inteira e;
- II – Notas fiscais das refeições realizadas, quando não houver pernoite.

**Art. 7º** Os valores a serem pagos a títulos de diárias, descritos no art. 3º desta Lei, serão reajustados por Lei específica.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelos elementos das dotações orçamentárias vigentes no respectivo exercício.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1167/2013, 1317/2016, e 1393/2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
**Prefeito Municipal**